



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 88/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 9.336.951,30 (nove milhões, trezentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), na forma em que especifica abaixo.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Paulo Zaquette – Justiça e Redação

Relator: Eli Stefanello – Economia, Finanças e Orçamento

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende suplementar dotações no orçamento municipal para o exercício de 2024, conforme justificativa.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 56, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos a proposição está adequada à legislação, também de acordo com a técnica legislativa com pequenos ajustes de formatação.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, de forma direta ou indireta, repercutam sobre





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

a receita, a despesa ou o patrimônio do Município.

Com relação à matéria é importante destacar que a suplementação tem a finalidade de reforçar 8 (oito) dotações referentes a despesas com pessoal (contribuições patronais, vencimentos e vantagens fixas, aporte atuarial), juros sobre dívidas por contratos, material de consumo, serviços de terceiros e obrigações tributárias somando R\$ 9.336.951,30 (nove milhões, trezentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), sendo os recursos oriundos de excesso de arrecadação, conforme justificativa.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 74** de 18 de março de 2024.



PAULO ZAQUETTE
Relator CJR



ELI STEFANELLO
Relator CEFO

III – PARECER DA COMISSÃO

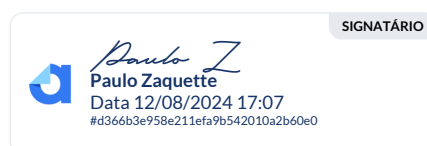
Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Economia, Finanças e Orçamento, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 88 de 15 de julho de 2024**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 12 de agosto de 2024.



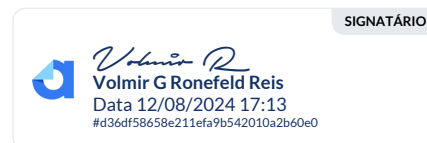
ELI STEFANELLO
Presidente CJR
Presidente CEFO



PAULO ZAQUETTE
Vice-Presidente CEFO
Membro CJR



MAYCON ANDRÉ RUELA
Vice-Presidente CJR



VOLMIR GRONEFELD REIS
Membro CEFO

